

Prefeitura Municipal de Fátima
Rua José Sarney, S/N, Centro CEP: 48.415-000
Fone/Fax: (75) 3658-2336 / 3658-2282
CNPJ: 13.393.152/0001-43

ATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO Nº 172-2021 (RESUMO)

Aos vinte e um dias do mês de junho de dois mil e vinte e um, a Prefeitura de Fátima/BA, em cumprimento à Lei Federal nº 8.666/93, torna público, no mural desta Prefeitura, o resumo da celebração do termo de contrato, tendo como objeto a contratação de empresa especializada visando no fornecimento de material elétrico para iluminação pública, conforme especificações e condições constantes do Edital e do termo de referência a fim de atender as necessidades do Município de Fátima/BA, conforme especificações contidas no **Pregão Eletrônico nº 032/2021** e seus anexos.

CONTRATADA: JOSUEL ARAUJO OLIVEIRA EIRELI

CNPJ/MF Nº: 28.716.699/0001-00

VALOR GLOBAL: R\$ 1.710,00 (um mil setecentos e dez reais).

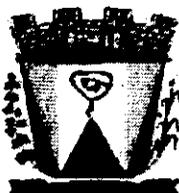
DATA DE ASSINATURA: 21 de junho de 2021.

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária	Projeto /Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos
70.1	2076	33.90.30.00	00
70.1	2138	33.90.30.00	00 - 42

Fábio José Reis de Araújo
Prefeito



Prefeitura Municipal de Fátima
Rua José Sarney, S/N, Centro CEP: 48.415-000
Fone/Fax: (75) 3658-2336 / 3658-2282
CNPJ: 13.393.152/0001-43



ATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO Nº 173-2021 (RESUMO)

Aos vinte e um dias do mês de junho de dois mil e vinte e um, a Prefeitura de Fátima/BA, em cumprimento à Lei Federal nº 8.666/93, torna público, no mural desta Prefeitura, o resumo da celebração do termo de contrato, tendo como objeto a contratação de empresa especializada visando na aquisição de equipamento (microscópio), reagentes, vidrarias e insumos e outros materiais de uso laboratorial de forma parcelada, a fim de atender as necessidades do município de Fátima/BA, conforme especificações contidas no **Pregão Eletrônico nº 033/2021** e seus anexos.

CONTRATADA: LABINGA COMÉRCIO DE ARTIGOS PARA LABORATÓRIOS LTDA
CNPJ/MF Nº: 04.886.103/0001-51

VALOR GLOBAL: R\$ 85.515,30 (oitenta e cinco mil quinhentos e quinze reais e trinta centavos).

DATA DE ASSINATURA: 21 de junho de 2021.

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária	Projeto / Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos
80.1	2096	33.90.30.00	02 - 14
80.1	2096	44.90.52.00	02 - 14

Fábio José Reis de Araújo
Prefeito



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**



Prefeitura Municipal de Nova Soure

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Nova Soure publica:

- Extrato de Contrato N° 001/2022.
- Extrato de Contrato N° 002/2022.
- Extrato de Contrato N° 004/2022.
- Extrato de Contrato N° 003/2022.
- Extrato de Contrato N° 006/2022.
- Extrato de Contrato N° 007/2022.
- Extrato de Contrato N° 017/2022.
- Extrato de Contrato N° 029/2022.
- Extrato de Publicação do 1º Termo Aditivo - Contrato N° 060/2021.
- Extrato de Publicação do 1º Termo Aditivo - Contrato N° 061/2021.

**Se tá na Imprensa Oficial,
o povo fica sabendo.**



Aqui se exercita o princípio da autonomia.
Nessa gestão a transparência faz parte do dia-a-dia.
Por isso essa prefeitura adotou a Imprensa Oficial.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - Luis Cássio de Souza Andrade / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação
Rua Natuba S/N - Nova Soure - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: EG+MBKVAIWQH2GMU8D0OPG

Extratos de Contratos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: nº001/2022
Processo ADM. nº:001/2022
Modalidade:Inexigibilidade nº001/2022.
Contratante: Município de Nova Soure-BA.
CNPJ:13.904.420/0001-44
Contratado: PI SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA SOCIEDADE SIMPLES LTDA
CNPJ. Nº14. 976.682/0001-87

Objeto:Prestação de serviços técnicos especializados de CONSULTORIA e ASSESSORIA CONTÁBIL, sob o regime de empreitada por preço global, conforme consta da proposta da CONTRATADA e na matriz de serviços, anexa, a qual passa a fazer parte integrante deste instrumento como se transcrita fosse.

VALOR GLOBAL R\$ 265.200,00 (duzentos e sessenta e cinco mil e duzentos reais)

Amparo Legal: Lei 8.666/93 e suas alterações.
Respaldo no art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/93.

Dotação Orçamentária:

03.03 – Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento
2070 – Gestão das Ações da Secretaria de Finanças e Planejamento
339035.00.00 – Serviços de Consultoria
00 - Recursos Ordinários

Período de Execução: Janeiro a Dezembro de 2022
Prazo de Vigência: até 31 de Dezembro de 2022.
Nova Soure (BA),03/01/2022
Luis Cássio deSouza Andrade– Prefeito Municipal



Rua Natuba, s/n, Centro – CEP nº 48.460-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.904.420/0001-44



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: nº002/2022
Processo ADM. nº:002/2022
Modalidade:Inexigibilidade nº002/2022.
Contratante: Município de Nova Soure - BA.
CNPJ: 13.904.420/0001-44
Contratado: ALPHA GESTÃO E CONSULTORIA PUBLICA EIRELI - ME
CNPJ: 27.432.419/0001-79

Objeto:CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA LIBERAÇÃO DE RECURSOS E ELABORAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE CONTA, ACOMPANHAMENTO DO GERENCIAMENTO DE SICONV (SISTEMA DE CONVÊNIO DO GOVERNO FEDERAL E SIMEC (SISTEMA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO), PROSPECÇÃO DE NOVOS RECURSOS JUNTO AOS GOVERNOS ESTADUAL E FEDERAL, PROJETO PARA CAPTAÇÃO JUNTO AOS GOVERNOS ESTADUAL E FEDERAL.

VALOR GLOBAL R\$96.000,00 (noventa e seis mil reais).

Amparo Legal: Lei 8.666/93 e suas alterações.

Respaldo no art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/93.

Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária	03.03 – Secretaria Municipal de Administração, Finanças Públicas e Planejamento
Atividade/ Projeto	2.070 – Gestão das Ações da Sec. de Adm. Finanças e Planejamento
Elemento/Despesa	339035 – Serviços de Consultoria
Fonte de Recurso	00

Período de Execução: Janeiro a Dezembro de 2022

Prazo de Vigência: 31 de Dezembro de 2022.

Nova Soure (BA),03/01/2022

Luis Cássio de Souza Andrade– Prefeito Municipal



Rua Natuba, s/n, Centro - CEP nº 48.460-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.904.420/0001-44

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: EG+MBKVAIWQH2GMU8D0OPG

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: nº: 004/2022
Processo ADM. nº:004/2022
Modalidade: Inexigibilidade nº004/2022
Contratante: Município de Nova Soure-BA.
CNPJ: 13.904.420/0001-44
Contratado: JOSENILDO DA SILVA SANDES - ME
CNPJ. 22.129.807/0001-61

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA DE GESTÃO EM SAÚDE PÚBLICA, OBJETIVANDO O SUPORTE NECESSÁRIO PARA O ADEQUADO FUNCIONAMENTO E MELHORIAS DOS TRABALHOS INERENTES A GESTÃO DO SUS, ATENÇÃO BÁSICA E SISTEMAS OPERACIONAIS, AUXILIANDO NO GERENCIAMENTO FINANCEIRO DO SUS, NOS CREDENCIAMENTOS E HABILITAÇÃO DE SERVIÇOS, SUPORTE E SERVIÇOS DE REGULAÇÃO DE SAÚDE, AUXÍLIO NOS PROGRAMAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, COM VISTAS A MELHORIA E FACILITAÇÃO AS FERRAMENTAS DE TRABALHO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE.

VALOR GLOBAL R\$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais).

Amparo Legal: Lei 8.666/93 e suas alterações.

Respaldo no art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/93.

Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária	06.08
Atividade/ Projeto	2.037- 2.034 - 2.090 - 2.114
Elemento/Despesa	3.3.90.39
Recursos ordinários	14

Período de Execução: Janeiro a Dezembro de 2022

Prazo de Vigência: até 31 de Dezembro de 2022.

Nova Soure (BA),03/01/2022

Luis Cássio de Souza Andrade- Prefeito Municipal



Rua Natuba, s/n, Centro - CEP nº 48.460-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.904.420/0001-44



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO



Contrato: nº003/2022
Processo ADM. nº:003/2022
Modalidade: Inexigibilidade nº003/2022.
Contratante: Município de Nova Soure-BA.
CNPJ:13.904.420/0001-44
Contratado: FONTES E FONTES ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ. 11.507.136/0001-09

Objeto:CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS NO ÂMBITO EXTRAJUDICIAL E JUDICIAL, COM CONSULTA VERBAL EM HORÁRIO DE EXPEDIENTE; CONSULTA VERBAL FORA DO HORÁRIO DE EXPEDIENTE; CONSULTA ONLINE EM HORÁRIO DE EXPEDIENTE; PARECER ESCRITO; ACOMPANHAMENTO A ÓRGÃO ADMINISTRATIVO OU JUDICIÁRIO; EXAME DE AUTOS DE PROCESSO PERANTE ÓRGÃO ADMINISTRATIVO OU JUDICIÁRIO; PETIÇÃO OU REQUERIMENTO AVULSO, PERANTE QUALQUER AUTORIDADE; REDIGIR CORRESPONDÊNCIAS QUE ENVOLVAM ASPECTOS JURÍDICOS RELEVANTES AOS TEMAS DO CONTRATO; ELABORAÇÃO DE CONTRATO CONSTITUTIVOS OU DESCONSTITUTIVOS DE DIREITOS; ELABORAÇÃO OU ASSISTÊNCIA EM CONTRATOS, ESTATUTOS E OUTROS INSTRUMENTOS; INTERVENÇÃO PARA A SOLUÇÃO DE LITÍGIO; MEDIDAS CAUTELARES; INTERPELAÇÕES, PROTESTOS E NOTIFICAÇÕES EXTRAJUDICIAIS; PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO TRABALHISTAS EM GERAL; DISSÍDIOS, CONVENÇÕES E MEDIAÇÃO EM ACORDO TRABALHISTAS; ACOMPANHAMENTO EM PROCESSOS LICITATÓRIOS; RECURSOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL; ADVOCACIA PREVENTIVA NAS ÁREAS CONTRATADAS.

VALOR GLOBAL R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais).

Amparo Legal: Lei 8.666/93 e suas alterações.

Respaldo no art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/93.

Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária	03.03 – Secretaria Municipal de Administração, Finanças Públicas e Planejamento
Atividade/ Projeto	2.070 – Gestão das Ações da Sec. de Adm. Finanças e Planejamento
Elemento/Despesa	3.3.9.0.39.00– Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Juridica
Recursos ordinários	00

Período de Execução: Janeiro a Dezembro de 2022

Prazo de Vigência: até 31 de Dezembro de 2022.

Nova Soure (BA),03/01/2022

Luis Cássio deSouza Andrade– Prefeito Municipal

Rua Natuba, s/n, Centro – CEP nº 48.460-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.904.420/0001-44



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: nº006/2022
Processo ADM. nº:006/2022
Modalidade:Inexigibilidade nº 05/2022
Contratante:MUNICÍPIO DE NOVA SOURE-BA
CNPJ:13.904.420/0001-44
Contratado: ALDENIR SOUZA SANTOS - ME
CNPJ. 23.752.351/0001-54

Objeto:Prestação de serviços especializados de consultoria administrativa no âmbito em licitações e contratos administrativos visando orientar a cpl, pregoeiro e equipe de apoio na elaboração de editais de pregões, convites, tomadas de preço, concorrência pública, credenciamentos, inexigibilidades e dispensa de licitações, bem como na confecção de contratos administrativos e fechamento de processos licitatórios.

VALOR GLOBAL R\$84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), que será pago em 12 parcelas mensais de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Amparo Legal: Lei 8.666/93 e suas alterações.
Respaldo no art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/93.

Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária	03.03 - Secretaria Municipal de Administração, Finanças Pública e Planejamento
Atividade/ Projeto	2070 - Gestões das Ações da Sec. de Administração, Finanças e Planejamento
Elemento/Despesa	339035 - Serviços de Consultoria
Recursos ordinários	00

Período de Execução e Vigência: janeiro a dezembro de 2022
Nova Soure (BA), em 03 de janeiro de 2022

Luís Cássio de Souza Andrade
Prefeito Municipal

Rua Natuba, s/n, Centro - CEP nº 48.460-000, inscrito no CNPJ sob o nº
13.904.420/0001-44



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO



Contrato: nº007/2022
Processo ADM. nº:007/2022
Modalidade:Inexigibilidade nº006/2022
Contratante: Município de Nova Soure-BA.
CNPJ:13.904.420/0001-44
Contratado: GLAUCO MENDES ADVOGADOS ASSOCIADOS - EPP
CNPJ. 07.802.086/0001-15

Objeto:PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA ÁREA CIVIL, 1º E 2º GRAU, ATUANDO NA COMARCA DE NOVA SOURE, NA JUSTIÇA FEDERAL E JUNTO AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA. TENDO AINDA A PRESTAÇÃO DA CONSULTORIA CONTENCIOSA, A TENDÊNCIA, COMO RESULTADO DO TRABALHO EXECUTADO, É A REDUÇÃO ACENTUADA DOS CONTENCIOSOS JUDICIAIS QUE TRAMITAM PERANTE O TJBA.

VALOR GLOBAL R\$ 182.000,00 (cento e oitenta e dois mil reais).

Amparo Legal: Lei 8.666/93 e suas alterações.

Respaldo no art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/93.

Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária	03.03 – Secretaria Municipal de Administração, Finanças Públicas e Planejamento
Atividade/ Projeto	2.070 – Gestão das Ações da Sec. de Adm. Finanças e Planejamento
Elemento/Despesa	3.3.9.0.39.00– Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Juridica
Recursos ordinários	00

Período de Execução: Janeiro de 2022a Dezembro de 2022

Prazo de Vigência: até 31 de Dezembro de 2022

Nova Soure (BA),03/01/2022.

Luis Cássio de Souza Andrade– Prefeito Municipal

Rua Natuba, s/n, Centro - CEP nº 48.460-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.904.420/0001-44



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO



Contrato: nº017/2022
Processo ADM. nº: 013/2022
Modalidade: Inexigibilidade nº007/2022
Contratante: Município de Nova Soure - BA.
CNPJ: 13.904.420/0001-44
Contratado: COMPROMISSO CONSULTORIA E ASSESSORIA AO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL EIRELI
CNPJ sob nº 31.619.139/0001-41
Objeto: CONSTITUI OBJETO DESTES: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA VOLTADOS À PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS PROGRAMAS SOCIAIS DE GOVERNO FEDERAL E ESTADUAL DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
VALOR GLOBAL R\$ 69.600,00 (sessenta e nove mil e seiscentos reais)
Amparo Legal: Lei 8.666/93 e suas alterações.
Respaldo no art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/93.

Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária	07.07 – Secretaria M. de Assistência Social, Cidadania, Emprego e Renda
Atividade/ Projeto	2.019 – Bloco da Proteção Social Básica
Elemento/Despesa	339039 – Outros Serviços de Terceira Pessoa Jurídica
Recursos ordinários	29 - 00

Período de Execução: Janeiro a Dezembro de 2022
Prazo de Vigência: 31 de Dezembro de 2022.
Nova Soure (BA), 10/01/2022
Luis Cássio de Souza Andrade – Prefeito Municipal

Rua Natuba, s/n, Centro - CEP nº 48.460-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.904.420/0001-44



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: nº029/2022
Processo ADM. nº:021/2022
Modalidade: Inexigibilidade nº008/2022
Contratante: Município de Nova Soure-BA.
CNPJ:13.904.420/0001-44
Contratado: BOAVENTURA E OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ nº 10.568.380/0001-19
Objeto:CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS NO ÂMBITO DE DIREITO PREVIDENCIARIO
VALOR GLOBAL R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).
Amparo Legal: Lei 8.666/93 e suas alterações.
Respaldo no art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/93.



Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária	03.03 - Secretaria Municipal de Administração
Atividade/ Projeto	2.070 - Gestão das Ações da Sec. de Administração
Elemento/Despesa	3.3.9.0.39.00- Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Juridica
Recursos ordinários	00

Período de Execução: Janeiro2022a Janeiro de 2023
Prazo de Vigência: até14 de Janeiro de 2023
Nova Soure (BA),14/01/2022.
Luis Cássio de Souza Andrade- Prefeito Municipal

Rua Natuba, s/n, Centro - CEP nº 48.460-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.904.420/0001-44

Termos Aditivos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 060/2021



Pelo presente instrumento particular, o MUNICÍPIO DE NOVA SOURE - BA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Natuba, s/n, Centro - CEP nº 48.460-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.904.420/0001-44, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Senhor LUIS CÁSSIO DE SOUZA ANDRADE, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 05076487-06, expedida pela SSP/BA, e CPF sob nº 612.139.185-53, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua à Rua Natuba, s/n, Centro - CEP nº 48.460-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.901.361/0001-50 neste ato representado pelo seu Secretário Municipal de Saúde, o Senhor ERNESTO DA COSTA LIMA JUNIOR, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 09488691 19, expedida pela SSP/BA, e CPF sob nº 004.284.325-14, aqui denominado CONTRATANTE, e a empresa HEITOR FAGUNDES GAMA DE MACEDO - ME, CNPJ Nº 15.573.087/0001-63., com sede na Av Cel. Brito nº184/A, centro BANZAE - BA neste ato representada por Heitor Fagundes Gama de Macedo, RG 1010820290 SSP/BA , CPF 020.374.785-26, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, tendo em vista a homologação do Pregão Presencial nº01/2021, resolvem celebrar o presente CONTRATO, daqui por diante designada simplesmente CONTRATADA, tem justo e acertado o seguinte

1.1 O contrato original terá seu prazo aditado, passando a sua vigência a partir da assinatura desse termo aditivo tendo validade até 30/10/2022 em conformidade com o Art. 57,§ 1º, II, da Lei 8.666/93, que deste fazem parte para todos os fins e efeito.

O presente Termo Aditivo vai ASSINADO pelo Prefeito Municipal, o Sr. Luis Cássio de Souza Andrade

Nova Soure, 31 de Janeiro de 2022.

Rua Natuba, s/n Centro, Nova Soure-Bahia, CNPJ: 13.904.420/0001-44 – CEP: 48.460-000

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: EG+MBKVAIWQH2GMU8D0OPG

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 061/2021

Pelo presente instrumento particular, o MUNICÍPIO DE NOVA SOURE - BA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Natuba, s/n, Centro – CEP nº 48.460-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.904.420/0001-44, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Senhor LUIS CÁSSIO DE SOUZA ANDRADE, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 05076487-06, expedida pela SSP/BA, e CPF sob nº 612.139.185-53, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua à Rua Natuba, s/n, Centro – CEP nº 48.460-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.901.361/0001-50 neste ato representado pelo seu Secretário Municipal de Saúde, o Senhor ERNESTO DA COSTA LIMA JUNIOR, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 09488691 19, expedida pela SSP/BA, e CPF sob nº 004.284.325-14, aqui denominado CONTRATANTE, e a empresa ODONTO PRÓTESE LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA EIRELI, CNPJ Nº 21.677.530/0001-49., com sede na Rua Doutor Valdir Silveira, nº 704, Bairro Santo Antonio, CEP 39.527-000, Mato Verde - MG, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, tendo em vista a homologação do Pregão Presencial nº02/2021, resolvem celebrar o presente CONTRATO, daqui por diante designada simplesmente CONTRATADA, tem justo e acertado o seguinte:

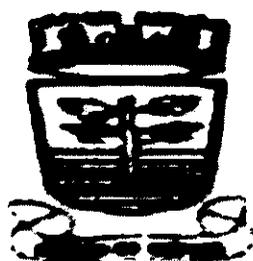
1.1 O contrato original terá seu prazo aditado, passando a sua vigência a partir da assinatura desse termo aditivo tendo validade até 30/05/2022 em conformidade com o Art. 57,§ 1º, II, da Lei 8.666/93, que deste fazem parte para todos os fins e efeito.

1.2 O contrato original terá acréscimo de valor de 25%, equivalente a R\$27.750,00 (vinte e sete mil, setecentos e cinquenta reais), conf. Art.65 da Lei 8.666/93.

O presente Termo Aditivo vai ASSINADO pelo Prefeito Municipal, o Sr. Luis Cássio de Souza Andrade

Nova Soure, 31 de janeiro de 2022.

Rua Natuba, s/n Centro, Nova Soure-Bahia, CNPJ: 13.904.420/0001-44 – CEP: 48.460-000



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**



Prefeitura Municipal de Ribeira do Amparo

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Ribeira do Amparo publica:

- Extrato da Justificativa da Inexigibilidade de Licitação nº 001/2021-FMS.
- Extrato da Justificativa da Inexigibilidade de Licitação nº 001/2021-PMRA.
- Extrato da Justificativa da Inexigibilidade de Licitação nº 001/2021-FME.
- Extrato da Justificativa da Inexigibilidade de Licitação nº 002/2021-FMS.
- Extrato do Contrato nº 002/2021-FMS.
- Extrato do Contrato nº 002/2021-PMRA.
- Extrato do Contrato nº 002/2021-FME.
- Extrato do Contrato nº 003/2021-FMS.
- Errata da Edição de 22 de Fevereiro de 2021, nº 594.
- Extrato do 1º Aditivo ao Contrato nº 007/2020-PMRA.
- Extrato do 2º Aditivo ao Contrato 007/2020-PMRA.
- Extrato do 1º Aditivo ao Contrato nº 008/2020-PMRA.
- Extrato do 2º Aditivo ao Contrato 008/2020-PMRA.
- Extrato do 1º Aditivo ao Contrato 052/2019-PMRA.
- Extrato do 1º Aditivo ao Contrato 055/2019-PMRA.
- Extrato do 2º Aditivo ao Contrato 055/2019-PMRA.
- Extrato do 3º Aditivo ao Contrato 055/2019-PMRA.

Gestor - Jose Germano Soares De Santana / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicações
Ribeira do Amparo - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 006KIX3NSBSWSX+AOWJ71W

Licitações



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO AMPARO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



**EXTRATO DA JUSTIFICATIVA
DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2021-FMS**

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: 006/2021

ÓRGÃO CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EMPRESA CONTRATADA: JOSENILDO DA SILVA SANDES-ME

CNPJ: 22.129.807/0001-61

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM SISTEMAS DE INFORMAÇÃO EM SAÚDE DO MINISTÉRIO DE SAÚDE NO ÂMBITO MUNICIPAL E DESENVOLVENDO ATIVIDADES DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, TREINAMENTO DE PROFISSIONAIS DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE E PROFISSIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

VALOR GLOBAL: R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS).

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A DESPESA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0802- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO: 2013 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMARIA

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.35.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 25, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/93.

RATIFICADO EM: 13/01/2021.

Ribeira do Amparo/BA, 13 de janeiro de 2021.

Jeferson Rodrigues de Macedo
Presidente da CPL

Praça Irmã Mônica Maria Van Clooster, 51, Centro, CEP: 48440-000
TEL: (75) 3439-2166 CNPJ: 13.809.405/0001-17



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO AMPARO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



**EXTRATO DA JUSTIFICATIVA
DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2021-PMRA**

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: 001/2021

ÓRGÃO CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO AMPARO - BA.

**EMPRESA CONTRATADA: CR - CONTABILIDADE DE RESULTADOS
SOCIEDADE SIMPLES PURA.**

CNPJ: 20.713.698/0001-08

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA
ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA, NO MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO
AMPARO/BA PARA O EXERCÍCIO DE 2021.**

**VALOR GLOBAL: R\$ 156.000,00 (CENTO E CINQUENTA E SEIS MIL
REAIS).**

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A DESPESA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

0601 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

AÇÃO:

2007 - GAA DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS.

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.35.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 25, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/93.

RATIFICADO EM: 13/01/2021.

Ribeira do Amparo/BA, 13 de janeiro de 2021.

Jeferson Rodrigues de Macedo
Presidente da CPL

Praça Irmã Mônica Maria Van Clooster, 51, Centro, CEP: 48440-000
TEL: (75) 3439-2166 CNPJ: 13.809.405/0001-17



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO AMPARO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



**EXTRATO DA JUSTIFICATIVA
DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2021-FME**

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: 002/2021

ÓRGÃO CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EMPRESA CONTRATADA: EMANUEL ALMEIDA E ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ: 06.251.454/0001-11

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA DESTINADA À PROLAÇÃO DE PARECERES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS, ACOMPANHAMENTO E ORIENTAÇÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES, ELABORAÇÃO DE MINUTAS DE ATOS ADMINISTRATIVOS, ATUAÇÃO JURISDICIONAL ACERCA DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA AOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO E REVISÃO DA LEGISLAÇÃO EDUCACIONAL, COM ELABORAÇÃO DE ANTEPROJETOS DESTINADOS A ATUALIZAÇÃO DAS NORMAS DO MAGISTÉRIO.

VALOR GLOBAL: R\$ 96.000,00 (NOVENTA E SEIS MIL REAIS).

PRAZO: CONTADOS A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA ATÉ O DIA 31 (TRINTA E UM) DE DEZEMBRO DE 2021.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A DESPESA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0901 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AÇÃO: 2021 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.35.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 25, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/93.

RATIFICADO EM: 13/01/2021.

Ribeira do Amparo/BA, 13 de janeiro de 2021.

Jeferson Rodrigues de Macedo
Presidente da CPL

Praça Irmã Mônica Maria Van Clooster, 51, Centro, CEP: 48440-000
TEL: (75) 3439-2166 CNPJ: 13.809.405/0001-17

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 006KIX3NSBSWSX+AOWJ71W

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO AMPARO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



**EXTRATO DA JUSTIFICATIVA
DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2021-FMS**

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: 009/2021

**ÓRGÃO CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIBERA
DO AMPARO - BA.**

**EMPRESA CONTRATADA: CR – CONTABILIDADE DE RESULTADOS
SOCIEDADE SIMPLES PURA.**

CNPJ: 20.713.698/0001-08

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA O
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME DETALHAMENTO NA PROPOSTA
APRESENTADA.**

VALOR GLOBAL: R\$ 39.000,00 (TRINTA E NOVE MIL REAIS).

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A DESPESA:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 08.02. - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AÇÃO: 2.012 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.35.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 25, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/93.

RATIFICADO EM: 13/01/2021.

Ribeira do Amparo/BA, 13 de janeiro de 2021.

Jeferson Rodrigues de Macedo
Presidente da CPL

Praça Irmã Mônica Maria Van Clooster, 51, Centro, CEP: 48440-000
TEL: (75) 3439-2166 CNPJ: 13.809.405/0001-17



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO AMPARO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



EXTRATO DO CONTRATO nº 002/2021-FMS

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: 006/2021

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: INEXIGIBILIDADE nº. 001/2021.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM SISTEMAS DE INFORMAÇÃO EM SAÚDE DO MINISTÉRIO DE SAÚDE NO ÂMBITO MUNICIPAL E DESENVOLVENDO ATIVIDADES DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, TREINAMENTO DE PROFISSIONAIS DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE E PROFISSIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: JOSENILDO DA SILVA SANDES-ME

CNPJ: 22.129.807/0001-61

VALOR TOTAL R\$: 60.000,000 (SESSENTA MIL REAIS).

PRAZO DE VIGENCIA: DA ASSINATURA DO TERMO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A DESPESA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0802- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO: 2013 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMARIA

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.35.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA

Ribeira do Amparo/ BA, 13 de janeiro de 2021.

João Vieira da Costa
Secretário Municipal de Saúde

Praça Irmã Mônica Maria Van Clooster, 51, Centro, CEP: 48440-000
TEL: (75) 3439-2166 CNPJ: 13.809.405/0001-17

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 006KIX3NSBSWSX+AOWJ71W

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO AMPARO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



EXTRATO DO CONTRATO nº 002/2021-PMRA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: 001/2021

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: INEXIGIBILIDADE nº. 001/2021- PMRA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA, NO MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO AMPARO/BA PARA O EXERCÍCIO DE 2021.

CONTRATADA: CR – CONTABILIDADE DE RESULTADOS SOCIEDADE SIMPLES PURA.

CNPJ: 20.713.698/0001-08

VALOR TOTAL R\$: 156.000,00 (CENTO E CINQUENTA E SEIS MIL REAIS).

PRAZO DE VIGENCIA: DA ASSINATURA DO TERMO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A DESPESA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

0601 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

AÇÃO:

2007 – GAA DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS.

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.35.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA

Ribeira do Amparo/ BA, 13 de janeiro de 2021.

José Germano Soares de Santana
Prefeito Municipal

Praça Irmã Mônica Maria Van Clooster, 51, Centro, CEP: 48440-000
TEL: (75) 3439-2166 CNPJ: 13.809.405/0001-17



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO AMPARO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



EXTRATO DO CONTRATO nº 002/2021-FME

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: 002/2021

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: INEXIGIBILIDADE Nº. 001/2021-FME.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E APOIO JURÍDICA DESTINADA À PROLAÇÃO DE PARECERES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS, ACOMPANHAMENTO E ORIENTAÇÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES, ELABORAÇÃO DE MINUTAS DE ATOS ADMINISTRATIVOS, ATUAÇÃO JURISDICIONAL ACERCA DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA AOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO E REVISÃO DA LEGISLAÇÃO EDUCACIONAL, COM ELABORAÇÃO DE ANTEPROJETOS DESTINADOS A ATUALIZAÇÃO DAS NORMAS DO MAGISTÉRIO.

CONTRATADA: EMANUEL ALMEIDA E ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ: 06.251.454/0001-11

VALOR GLOBAL: R\$ 96.000,00 (NOVENTA E SEIS MIL REAIS).

PRAZO: CONTADOS A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA ATÉ O DIA 31 (TRINTA E UM) DE DEZEMBRO DE 2021.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A DESPESA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0901 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AÇÃO: 2021 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.35.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA

Ribeira do Amparo/BA, 13 de janeiro de 2021.

LUCIVAN SOARES DE SANTANA SOUZA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Praça Irmã Mônica Maria Van Clooster, 51, Centro, CEP: 48440-000
TEL: (75) 3439-2166 CNPJ: 13.809.405/0001-17

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 006KIX3NSBSWSX+AOWJ71W

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO AMPARO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



EXTRATO DO CONTRATO nº 003/2021-FMS

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: 009/2021

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: INEXIGIBILIDADE nº. 002/2021- FMS.

**EMPRESA CONTRATADA: CR – CONTABILIDADE DE RESULTADOS
SOCIEDADE SIMPLES PURA.**

CNPJ: 20.713.698/0001-08

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE ACESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA O
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME DETALHAMENTO NA PROPOSTA
APRESENTADA.**

VALOR GLOBAL: R\$ 39.000,00 (TRINTA E NOVE MIL REAIS).

**PRAZO DE VIGENCIA: DA ASSINATURA DO TERMO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE
2021.**

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A DESPESA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 08.02. - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO: 2.012 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.35.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA

Ribeira do Amparo/ BA, 13 de janeiro de 2021.

João Vieira da Costa
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Praça Irmã Mônica Maria Van Clooster, 51, Centro, CEP: 48440-000
TEL: (75) 3439-2166 CNPJ: 13.809.405/0001-17

Erratas

ERRATA

O Presidente de Licitação deste Município torna público a todos os interessados que na edição de 22 de fevereiro de 2021, Nº 594.

Página nº 23:

ONDE SE LÊ:

CONTRATADA: JOSÉ EDVALDO DE JESUS

CPF: 560.116.105-44

OBJETO: LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL SITUADO NA RUA NOSSA SENHORA DO AMPARO, S/Nº, RIBEIRA DO AMPARO/BA, PARA SEDIAR O DEVIDO FUNCIONAMENTO DA SEDE DE APOIO A POLÍCIA CIVIL.

VALOR TOTAL: R\$33.600,00 (TRINTA E TRÊS MIL E SEISCENTOS REAIS)

LEIA-SE:

CONTRATADA: AGNALDO DE JESUS

CPF: 671.094.385-20

OBJETO: LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL SITUADO NA PRAÇA CENTRO DE ABASTECIMENTO, S/Nº, RIBEIRA DO AMPARO/BA, PARA SEDIAR O DEVIDO FUNCIONAMENTO DA SEDE DE APOIO A POLÍCIA CIVIL.

VALOR TOTAL: R\$28.800,00 (VINTE E OITO MIL E OITOCENTOS REAIS).

Ribeira do Amparo/BA, 22 de fevereiro de 2021.

Jeferson Rodrigues de Macedo
PRESIDENTE DA CPL





ERRATA

O Presidente de Licitação deste Município torna público a todos os interessados que na edição de 22 de fevereiro de 2021, Nº 594.

Página nº 20:

ONDE SE LÊ:

CONTRATADA: AGNALDO DE JESUS

CPF: 671.094.385-20

OBJETO: LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL SITUADO NA PRAÇA CENTRO DE ABASTECIMENTO, S/Nº, NESTA CIDADE, PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CASA DO COSELHO TUTELAR.

VALOR TOTAL: R\$28.800,00 (VINTE E OITO MIL E OITOCENTOS REAIS).

LEIA-SE:

CONTRATADA: JOSÉ EDVALDO DE JESUS

CPF: 560.116.105-44

OBJETO: LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL SITUADO NA RUA NOSSA SENHORA DO AMPARO, S/Nº, RIBEIRA DO AMPARO/BA, PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CASA DO COSELHO TUTELAR.

VALOR TOTAL: R\$33.600,00 (TRINTA E TRÊS MIL E SEISCENTOS REAIS)

Ribeira do Amparo/BA, 22 de fevereiro de 2021.

Jeferson Rodrigues de Macedo
PRESIDENTE DA CPL

Termos Aditivos



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO AMPARO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2020-PMRA

PROCEDIMENTO: TOMADA DE PREÇO 008/2019 – PMRA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO AMPARO

CONTRATADA: SOMAR EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ: 08.689.649/0001-67

ESPÉCIE DE ADITIVO: REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO AO CONTRATO 007/2020-PMRA, IMPORTANDO UM ACRESCIMO DE R\$: 86.813,76 (OITENTA E SEIS MIL, OITOCENTOS E TREZE REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS) NO VALOR GLOBAL DO SALDO REMANESCENTA DA OBRA, COM BASE NOS PREÇOS DE INSUMOS DO SINAPI (SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL) DE DEZEMBRO E NO ORSE (SISTEMA DE ORÇAMENTO DE OBRAS DE SERGIPE) DE OUTUBRO DE 2020.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ALÍNEA “D” INCISO II, DO ARTIGO 65 DA LEI 8.666/93.

Ribeira do Amparo/BA, 13 de janeiro de 2021.

José Germano Soares de Santana
Prefeito Municipal

Praça Irmã Mônica Maria Van Clooster, 51, Centro, CEP: 48440-000
TEL: (75) 3439-2166 CNPJ: 13.809.405/0001-17.



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO AMPARO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO 007/2020-PMRA

PROCEDIMENTO: TOMADA DE PREÇO 008/2019 – PMRA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO AMPARO

CONTRATADA: SOMAR EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI

ESPÉCIE DE ADITIVO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO

VIGÊNCIA INICIAL: 12 (DOZE) MESES.

1º PRAZO ACRESCIDO: 12 (DOZE) MESES.

VIGÊNCIA ATUALIZADA: 24 (VINTE E QUATRO) MESES

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 57, § 1º, INCISO III DA LEI Nº 8.666/93.

Ribeira do Amparo/BA, 22 de janeiro de 2021.

**José Germano Soares de Santana
MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO AMPARO**

Praça Irmã Mônica Maria Van Clooster, 51, Centro, CEP: 48440-000
TEL: (75) 3439-2166 CNPJ: 13.809.405/0001-17.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 006KIX3NSBSWSX+AOWJ71W

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

**PROCESSO DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 011/2023**

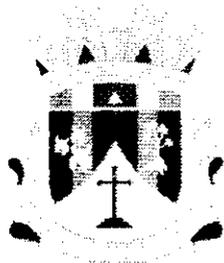


**DECRETO DE DESIGNAÇÃO
DA COMISSÃO**

**CRISÓPOLIS-BA
MAIO - 2023**



J. J. S.
SILVA:21
7840560
0015



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS - BA

A Prefeitura Municipal de Crisópolis, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

DECRETOS Nº 064 E Nº 065, DE 13 DE ABRIL DE 2023



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 18 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



Gestor: Leandro Dantas De Jesus Costa
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação PM Crisópolis - BA

Leia o Diário Oficial do Município na internet
ACESSO
www.indap.org.br



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <https://indap.org.br/>
Sistema Gedindap - Atualização diária do sistema - Versão: 2023 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001 que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 064, DE 13 DE ABRIL DE 2023.

Cria Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Crisópolis e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 78 Inciso XXIX da Lei Orgânica do Município e nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** no âmbito do Poder Executivo Municipal de Crisópolis.

Art. 2º - A Comissão Permanente de Licitação terá a seguinte composição:

Presidente: **João de Deus da Silva Junior**;
Membro: **Jacqueline Santana do Monte Santos**;
Membro: **Luciana Faustino dos Santos Bispo**; e
Membro Suplente: **Marcos Rodrigues de Almeida**.

Art. 3º - A investidura dos membros não excederá a (01) um ano, conforme estabelece o parágrafo 4º, do artigo 51 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 289, de 15 de outubro de 2021.

Publique-se, divulgue-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Crisópolis/Ba, 13 de abril de 2023.


Leandro Dantas de Jesus Costa
Prefeito Municipal

Rua 12 de Março, 84 – Centro -CEP. 48.480-000 – Crisópolis/Ba.
Tel.: (75) 3443-2182 CNPJ 13.646.922-0001-12
Email: gabinete.crisopolis@gmail.com





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



PARECER DA COMISSÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 011/2023

O **MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA** pretende contratar, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, por processo de inexigibilidade de licitação, a pessoa jurídica qualificada para realizar Consultoria em Sistemas de Informação de Gestão em Saúde para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Crisópolis no Estado da Bahia.

O setor requisitante indica a contratação da **INOVAR CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA**, empresa que presta serviços de Consultoria técnica, contando com responsável técnico dotado de notoriedade especializada.

Em face do mandamento constitucional previsto no art. 37, XXI, a Administração Pública sempre que efetivar contratações deve observar procedimento administrativo próprio, a licitação, que é um procedimento competitivo em que se elege a proposta mais vantajosa para a Administração, garantida a isonomia entre os participantes.

Há casos em que a licitação pode ser afastada, seja através da dispensa (art.24) ou da inexigibilidade de licitação (art. 25), como é o caso que se pretende manejar na contratação em epígrafe.

Nesses termos, tenha-se que a inexigibilidade de licitação tem seu fundamento na inviabilidade de competição, considerando-se existente quando não houver pluralidade de particulares aptos a satisfazer o interesse público ou quando for impossível a eleição de critérios objetivos de julgamento de propostas.

Essa enumeração está diretamente relacionada com a questão da inexigibilidade de licitação, que é disciplinada pelo art. 25:

Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



Art. 13 - Para os fins desta Lei, considera-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:[...]

III - assessoria ou consultoria técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;.

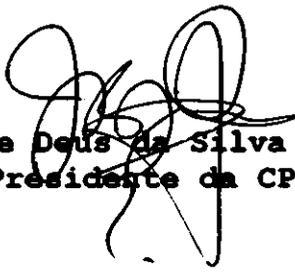
Acrescente-se que a contratação de empresa qualificada para realizar Consultoria de Sistema de Informação em Saúde, dispensa a realização de licitação, dado que a matéria exige especialização de fato que versa sobre trabalho intelectual, impossível de ser aferido em termos de preço mais baixo.

Isto posto, depreende-se da análise dos autos que a empresa em tela é composta de profissionais habilitados, com experiência profissional comprovada rigorosamente. Além disso como o trabalho da empresa requer uma elevadíssima dose do elemento confiança para a solução de problemas usuais e corriqueiros, de defesa de um interesse público claramente afirmado pela lei, não há problema que isso seja realizado por profissionais de carreira comprovadamente capacitados.

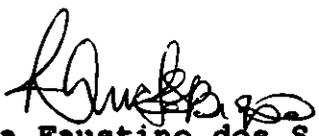
A finalidade da contratação consiste, justamente, na eficiência do serviço prestado para a realização do objeto do contrato.

Diante do exposto, opinamos favoravelmente ao pedido de contratação por inexigibilidade de licitação para a contratação de empresa qualificada para realizar Consultoria de Sistema de Informação em Saúde junto a Secretaria Municipal de Saúde do município de Crisópolis, por se encontrar em consonância com o art. 25, inciso II, combinado com o art. 13, inciso III, da Lei 8.666/93, a qual temos o dever legal de submeter a Vossa Excelência para apreciação e encaminhamento à Procuradoria Jurídica do Município para análise e deliberação.

Crisópolis - BA, 27 de abril de 2023.


João de Deus da Silva Junior
Presidente da CPL


Jacqueline Santana do M. Santos
Membro


Luciana Faustino dos S. Bispo
Membro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



Crisópolis - Ba, 27 de abril de 2023.

À
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

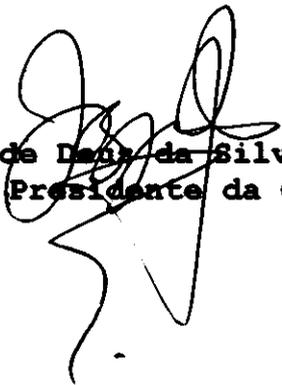
Prezado Senhor,

Encaminhamos em anexo, para Vossa Senhoria, a Requisição com a autorização do Sr. Prefeito para abertura de processo de inexigibilidade sob o nº 011/2023, com o objeto de realizar Consultoria em Sistemas de Informação de Gestão em Saúde para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Crisópolis no Estado da Bahia, a fim de que esta Procuradoria se manifeste emitindo Parecer Jurídico, quanto a interpretação legal para a Contratação da Empresa, com fundamento no Art. 25, Caput da Lei Federal nº 8.666/93.

Após emissão de **Parecer Jurídico**, solicitamos que nos seja devolvido o presente processo para os procedimentos seguintes.

Informamos também que segue em anexo a minuta do Contrato de Prestação de Serviços, para análise.

Atenciosamente,


João de Deus da Silva Junior
Presidente da CPL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



MINUTA CONTRATO Nº ___/202x

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS E xxxxxxxx, DECORRENTE A INEXIGIBILIDADE Nº xx/202x.

O **MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.646.922/0001-12, com sede à Rua 12 de março, nº 84, Centro, CEP: 48.480.000 – Crisópolis-BA, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Leandro Dantas de Jesus Costa, inscrito no CPF/MF sob o nº 352.512.588-79, RG nº 47489909 SSP/SP, residente na Rua São José, 19, Casa, Distrito Buri, Crisópolis-BA, e **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ/MF nº 11.125.012/0001-69**, situado a Avenida Luiz Moreira Caldas, 34, Centro, Crisópolis-BA, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pela Sr.ª Islaine dos Santos Faustino Oliveira, CPF/MF nº 036.170.545-01, RG nº 1331338697 SSP/BA, residente na Avenida Professor Almeida Santiago, 1085, Centro, Crisópolis-BA, e do outro lado, _____, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado por _____, RG nº _____, e CPF nº _____, residente _____, têm justo e acordado entre si o presente contrato de prestação de serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo de **Inexigibilidade Nº xx/202x**, e as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1. Este Contrato decorre da Inexigibilidade nº xx/202x, ratificada em ___/___/202x, e fundamenta-se nas Leis: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato a contratação de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. A Contratante obriga-se a pagar pelos serviços descritos na cláusula anterior, a **Importância ESTIMATIVA** de R\$ _____ (_____), em parcelas mensais no valor de R\$ _____ (_____).

3.2. O pagamento será efetuado após a emissão da Nota Fiscal, de acordo com os materiais efetivamente entregues pela Contratada, a pedido da Contratante e mediante a apresentação da Prova de Regularidade para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu artigo 195, parágrafo 3º, Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF e Prova de Regularidade para com as Fazendas Estadual, Municipal e Federal (Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional) bem como, a Prova de Regularidade junto a Justiça do Trabalho.

3.3. A Contratante terá até 10 (dez) dias úteis a partir da data de emissão da Nota Fiscal, para a instrução e efetivo pagamento.

3.4. No ato do pagamento, a **CONTRATANTE** efetuará a retenção na fonte dos tributos e contribuições previstas em lei, desde que os mesmos sejam incidentes sobre o serviço executado.

3.5. Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



3.6. É vedado qualquer reajuste de preços pelo prazo de 12 (doze) meses do contrato, exceto por força de legislação ulterior que o permita, porém, poderá haver revisão de valores, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do art. 65, II "d" e § 2º, da Lei nº 8.666/93, desde que demonstrado, por parte do prestador de serviços, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e /ou fato da administração, desde que imprevisíveis ou de difícil previsão.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

4.1. A CONTRATADA SE OBRIGA:

4.1.1. Garantir a prestação dos serviços descritos no objeto do presente contrato conforme especificações e obrigações dispostas no processo de Inexigibilidade nº xx/202x, que deu origem ao presente contrato, observando as condições ajustadas e especificações exigidas, cumprindo fielmente os termos deste instrumento e da Proposta apresentada, bem como obedecer aos parâmetros e rotinas estabelecidos de acordo com as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações;

4.1.2. Início da prestação dos serviços será em até 02 (dois) dias após a assinatura do contrato.

4.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

4.1.4. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, bem como substituir, quando for o caso, sem ônus adicionais e nos prazos já definidos em processo, contados da comunicação formal desta Administração, o(s) veículo(s) disponibilizado(s) cujo(s) padrão(ões) de qualidade, segurança e finalidade não se prestem ao seu fim específico.

4.1.5. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução da referida entrega.

4.1.6. Arcar com todas as despesas decorrentes da prestação de serviços do objeto deste Contrato, incluindo-se custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras despesas decorrentes da execução deste contrato.

4.1.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

4.1.8. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Crisópolis-Ba.

4.1.9. Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Crisópolis-Ba. sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.

4.1.10. Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Administração em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

4.1.11. Os serviços deverão ser prestados "in loco" no mínimo uma a duas vezes ao mês, com carga horária de no mínimo 08(oito) horas/dia de acordo com as necessidades da Administração;

4.1.12. Fornecer treinamento, sistema de informação ambulatorial à base de dados do DATASUS, SAI-SUS, SISAIH;

4.1.13. Realizar monitoramento dos indicadores de Vigilância em Saúde: SIM, SINASC, SINAN;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



- 4.1.14. Realizar monitoramento dos indicadores de Vigilância relacionadas ao PQA-VS;
- 4.1.15. Treinamento suporte e alimentação dos Sistemas de Informação em Saúde (CNES, SAI/SUS, FPO, BPA, SIHD, SINASC, SIM, SINAN);
- 4.1.16. Realizar Treinamento, Capacitação e monitoramento do Prontuário Eletrônico do Cidadão;
- 4.1.17. Realizar suporte do Prontuário Eletrônico do Cidadão junto as Equipes de Saúde;

4.2. A ADMINISTRAÇÃO SE OBRIGA:

- 4.2.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.
- 4.2.2. Fiscalizar e acompanhar o andamento da execução do contrato.
- 4.2.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento do objeto do Contrato.
- 4.2.4. Providenciar o pagamento à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.
- 4.2.5. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 5.1. A vigência do presente contrato será de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DA FONTE DE RECURSOS

- 6.1. As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão de acordo com a seguinte Classificação Orçamentária, vigente no exercício 202x:

UNIDADE	ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
XX	XX	XX	XX

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1. Em caso de atraso injustificado no cumprimento dos prazos definidos neste Contrato, sujeitar-se-á a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato ou da nota de empenho.

- 7.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

- 7.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Contrato, em relação ao seu objeto, a Administração Municipal poderá garantir a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

- 7.2.1. Advertência será comunicada por escrito, por meio de ofício, sobre a existência de faltas leves, relacionadas com a execução do objeto contratual.

- 7.2.2. Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do empenho, no caso da contratada não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



7.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, que serão fixados pelo ordenador de despesas, a depender da falta cometida.

7.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.3. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Prefeitura Municipal de Crisópolis/Ba, descontar o seu valor da Garantia Contratual, **quando houver**, descontar de eventuais pagamentos devidos à contratada, cobrar administrativa ou judicialmente, pelo processo de execução fiscal, com os respectivos encargos previstos em lei.

7.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência.

7.5. Se o motivo da inexecução das obrigações ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Crisópolis/Ba, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

7.6. Ocorrendo qualquer possibilidade de se exceder o limite percentual previsto no subitem 7.1., essa situação consistirá em motivo para que a Prefeitura Municipal de Crisópolis/Ba, rescinda unilateralmente o contrato, independentemente da aplicação das outras penalidades previstas no "caput".

7.7. As sanções previstas no "caput" poderão ser aplicadas simultaneamente, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.8. Pela recusa injustificada da contratada em assinar o Contrato e retirada da nota de empenho, ser-lhe-á aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor global de sua Proposta de Preços, garantida a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, conforme se vê abaixo:

8.1.1. A ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão deste Contrato.

8.1.2. O não cumprimento dos termos estabelecidos no Item 04 deste Contrato e seus subitens, ensejará a rescisão contratual.

8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3. A rescisão, administrativa ou amigável, será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93, acarreta as conseqüências previstas nos incisos II e IV do art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

8.5. Constituem motivos para rescisão do Contrato:

8.5.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

8.5.2. O atraso injustificado no início do serviço proposto.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



8.5.3. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

8.5.4. A prática reiterada de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

8.5.5. A decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil.

8.5.6. A alteração social ou a modificação de finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução do contrato.

8.5.7. O protesto de título ou emissão de cheques sem suficiente provisão que caracterizem a insolvência da contratada.

8.5.8. O interesse público, devidamente justificado.

8.5.9. A suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra.

8.5.10. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

8.5.11. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, salvo nos casos de expressa autorização da Contratante.

CLÁUSULA NONA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

9.1. Fazem parte integrante e indissolúvel do presente contrato, como se nele efetivamente transcritos estivessem, os documentos a seguir relacionados do inteiro conhecimento das partes contratantes pelas mesmas devidamente rubricadas:

9.1.1. Todos os documentos anexados ao processo de inexigibilidade nº 0xx/202x.

9.1.2. A proposta da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela xxxxxxxx, matrícula xxxxx, portaria xxxxxxx;

10.2. O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

10.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

11.1. Todas as comunicações entre as partes, que impliquem em solicitação de fornecimento/prestação de serviços, controle de atendimento, reclamação, ou qualquer outra ocorrência digna de registro, serão feitas por escrito.

11.2. O presente contrato admite alterações, mediante termo aditivo, na forma do estabelecido no artigo 65 da Lei Nº 8.666/1993.

11.3. Passam a integrar o presente Contrato, para todos os efeitos legais, como se aqui estivessem transcritos, os anexos do processo de Inexigibilidade nº xxx/202x e a proposta da Contratada.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



11.4. Caberá a CONTRATANTE a publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município, nos termos do § único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

11.5. A CONTRATADA responderá por toda e qualquer responsabilidade, mesmo que aqui não esteja descrita, mas que a legislação ou a aplicação deste contrato assim o impuser.

11.6. Fica eleito o Foro da comarca de Olindina-BA para dirimir as questões oriundas deste termo, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustado e contratado após lido e achado conforme, as partes, firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Crisópolis/BA, __ de ____ de 202x.

Leandro Dantas de Jesus Costa
MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS
CONTRATANTE

Islaine dos Santos Faustino Oliveira
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

RG nº
CPF nº

RG nº
CPF nº

**PROCESSO DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 011/2023**



PARECER JURÍDICO

**CRISÓPOLIS-BA
MAIO - 2023**



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE CRISÓPOLIS
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL



ORIGEM: Prefeitura Municipal de CRISÓPOLIS

ESPÉCIE: Processo de Licitação -

MODALIDADE: Inexigibilidade nº 011/2023

OBJETO: Assessoria Técnica na Gestão do SUS.

PARECER JURÍDICO

EMENTA: Contratação de pessoa jurídica especializada na consultoria em sistemas de informação de gestão em saúde para atender as demandas da Secretaria Municipal de Crisópolis/BA. Inexigibilidade de Licitação nº 011-2023, com base no **artigo 25, inciso II, § 1º c/c art. 13, inciso III, da Lei nº 8.666/93.**

Processo: Inexigibilidade 011/2023.

Do Objeto: O objeto deste processo é contratação de pessoa jurídica especializada na Consultoria em Sistemas de Informação de Gestão em Saúde para atender as demandas da Secretaria Municipal de Crisópolis/BA.

Interessada: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Instados a nos manifestarmos acerca da análise da Inexigibilidade de Licitação, cujo objeto é contratação de pessoa jurídica especializada na Consultoria em Sistemas de Informação de Gestão em Saúde para atender as demandas da Secretaria Municipal de Crisópolis/BA, emitimos o seguinte Parecer:

Há no ordenamento jurídico o dever mandamental de se promover as contratações administrativas mediante procedimento licitatório, encontrando fundamento no artigo 2º da Lei Geral de Licitações, que, por sua vez, remete à Constituição Federal, em seu artigo 37, XXI, e assim afirma: "*ressalvados os casos*



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE CRISÓPOLIS
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL



especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública”.

No ensinamento de Matheus Carvalho:

(...) a Administração Pública possui a tarefa árdua e complexa de manter o equilíbrio social e gerir a máquina pública, composta por seus órgãos e agentes. Por essa razão não poderia deixar a critério do administrador a escolha das pessoas a serem contratadas, porque essa liberdade daria margem a escolhas impróprias e escusas, desvirtuadas do interesse coletivo.

A exigência de um procedimento licitatório busca contornar esses riscos, por ser um procedimento que antecede o próprio contrato, por meio do qual várias pessoas podem concorrer em igualdade de condições e a Administração Pública pode escolher a proposta mais vantajosa, além de atuar na busca do Desenvolvimento Nacional. Dessa forma, a licitação é um procedimento administrativo prévio às contratações públicas, realizado em um a serie concatenada de atos, legalmente distribuídos, culminando com a celebração do contrato.

Percebe-se que o dever de licitar tem por finalidade viabilizar a Administração Pública, Direta e Indireta, a melhor contratação, perseguindo a proposta mais vantajosa, além de promover a competitividade, vez que permite a participação de qualquer interessado no certame, desde que preenchidos os requisitos constantes no artigo 3º da Lei 8.666/93.

Embora haja a imposição legal de se promover a licitação, o próprio ordenamento jurídico regulamenta e admite a celebração sem a prévia realização do procedimento em comento. Têm-se, então, casos em que o legislador entendeu e dispôs ao agente público a contratação direta, desde que devidamente justificada, em virtude de determinados casos não suportarem o rito e a morosidade do procedimento normal.

Nas palavras de Rafael Carvalho Rezende Oliveira: *“em determinadas hipóteses a licitação será considerada inviável por ausência de competição ou será*



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE CRISÓPOLIS
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL



inconveniente (ou inoportuna) para o atendimento do interesse público". Ainda, segundo o doutrinador, os casos de contratação direta devem observar a formalização de um procedimento prévio, com a apuração e comprovação das situações de dispensa ou inexigibilidade em licitar, por meio de decisão administrativa devidamente motivada.

Traçadas linhas gerais a respeito do dever de licitar, passa-se à explanação quanto à excepcional situação de contratação direta: inexigibilidade de licitação, que se trata o caso em comento.

A Legislação infraconstitucional aponta inexigibilidade, onde se deflui do caput do artigo 25, e seus incisos que é vedada a deflagração do Processo, porquanto lhe falta o requisito essencial à sua procedibilidade, ou seja, a competição, sem a qual a Licitação seria uma burla, ou então, ainda, desnecessária, em virtude de requisitos especiais que tornem inviável o procedimento licitatório, ante a falta de objetividade nos critérios de julgamento, além de outros, situação demonstrada na presente pretensão.

A Lei nº. 8.666/93, em seu art. 25, II, §1º com a redação dada pelo Decreto 9.412 de 18 de junho de 2018, estabelece:

(...) **Art. 25.** É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE CRISÓPOLIS
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL



Ademais, a lei já supramencionada, em seu artigo 13, inciso III, tange que:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Vale ressaltar, que esta modalidade caracteriza a impossibilidade de competição. Essa inviabilidade pode ser tanto pela exclusividade do objeto a ser contratado, como pela falta de empresas concorrentes (*existindo apenas um fornecedor para determinada demanda*).

Conforme o doutrinador Marçal Justen Filho (2012, p.410), prevê que:

“Havendo motivação técnico-científica adequada, a escolha da Administração não apresentará defeitos. Essa escolha deverá indicar o objeto escolhido. Para sua perfeita identificação, nada impede a utilização da marca e dos demais característicos externos do objeto escolhido. Enfim, a marca não pode ser a causa motivadora da escolha, mas se admite a indicação da marca como mero elemento acessório, consequência de uma decisão que se fundou em características específicas do objeto escolhido.”

Diante disso, a nosso sentir, inexistente óbice à contratação empresa em questão, com vistas a realizar assessoria técnica na gestão em saúde junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Sabe-se que a assessoria técnica na gestão de saúde pública tem como propósito, trazer resultados em qualidade e valores a todos os envolvidos na assistência à saúde do Município de Crisópolis, desde executivos, administradores e profissionais, mas, principalmente, aos cidadãos.

Ademais, conforme justificativa trazida pela autoridade da Secretaria demandante, os resultados, benefícios e características obtidas de um sistema de



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE CRISÓPOLIS
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL



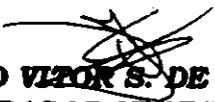
soluções para gestão da saúde pública, dentre muitos outros é que, entradas de dados e tomadas de decisões devem acontecer, em sua maioria, em **TEMPO REAL**, ou seja, enquanto os fatos estão se sucedendo. Do contrário, a solução aplicada nesse processo é ineficiente, insuficiente exigindo assim retrabalho e custos. Assim, tudo o que é proposto e desenvolvido tem como base a especificidade, especialidade, personalização, flexibilidade, versatilidade, adequação e integração. Só assim, a aplicação e operacionalidade de soluções inteligentes na área da saúde são possíveis para uma eficaz gestão da rede municipal da saúde atendendo as diretrizes do SUS.

Finalmente, porém não menos importante, pela análise dos autos que nos foram apresentados, não nos parece, haver qualquer ofensa aos ditames e princípios legais aplicáveis ao procedimento, mormente a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, tendo sido todos os preceitos alcançados, motivo pelo qual opinamos pela Legalidade do procedimento em questão.

Por fim, cumpre salientar que o presente tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Ressalvado o caráter opinativo desta alçada jurídica, é o Parecer, o qual submetemos ao descortino da Autoridade Superior.

Crisópolis/Ba, 27 de abril de 2023.


MAURICIO VITOR S. DE JESUS
PROCURADOR MUNICIPAL
OAB/BA 33.695


DIOGO DANTAS DA SILVA
ASSESSOR DA PROCURADORIA
DEC. 032/2023

**PROCESSO DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 011/2023**



**PARECER TÉCNICO DO
CONTROLE INTERNO**

**CRISÓPOLIS-BA
MAIO - 2023**



Parecer do Controle Interno
2023.04/053/CGM

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 044/2023
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 011/2023
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FORNECEDOR: INOVAR CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada na consultoria em Sistemas de Informação de Gestão em Saúde para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Crisópolis no Estado da Bahia.

Considerando a motivação apresentada pelo Secretária Municipal de Saúde, corroborada pelo Parecer da Comissão Permanente de Licitação, quando justifica a contratação por inexigibilidade da empresa **INOVAR CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA**, especializada nos serviços profissionais de Consultoria e Assessoria Jurídica em Sistemas de Informação de Gestão em Saúde, cujo o objeto encontra-se supratranscrito. Ao examinar os autos, fica demonstrado a notória especialização, na qual se insere a contratação direta do caso em tela, pois a licitação, no presente caso, se mostraria dispendiosa e ineficaz.

1. DA ANÁLISE DO PROCESSO:

Em análise aos requisitos legais, observa-se que no presente processo houve o estrito atendimento aos preceitos legais esculpido no artigo 25, inciso II, c/c artigo 13, inciso III e V, parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.666/93 transcrito abaixo:

Art. 25: É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II: para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

Ressalta-se que o Parecer Jurídico corrobora para o entendimento trazido pela lei 8.666/93 no seu artigo 25, II, Fls. 139-143;

2. COMPONENTES DO PROCESSOS:

Verifica-se que na fase interna do processo, encontra-se os documentos necessários para a efetivação da presente modalidade licitatória, como segue:

2.1. Capa do Processo, fl. 001;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
Controladoria Geral do Município



- 2.2. Solicitação ao Prefeito pela Secretária Municipal de Saúde, para autorização da contratação da despesa, fl. 002;
- 2.3. Termo de Referência, contendo Justificativa da contratação, fls. 003-007;
- 2.4. Solicitação de Disponibilidade Orçamentária, fl. 008;
- 2.5. Proposta de prestação de serviços, fls. 010-012;
- 2.6. Despacho do Prefeito, fl. 013;
- 2.7. Regularidade Fiscal e Trabalhista, fls. 014-028;
- 2.8. Documentos que comprovam Notória Especialização, fls. 032-125;
- 2.9. Alvará de Funcionamento, fl. 028;
- 2.10. Procedimento licitatório devidamente autuado;
- 2.11. Decreto de nomeação da Comissão Permanente de Licitação, fls. 126-128;
- 2.12. Parecer da Comissão Permanente de Licitação, fls. 129-130;
- 2.13. Minuta do Contrato, fls. 132-137;
- 2.14. Parecer Jurídico, fls. 139-143;

3. CONCLUSÃO

Após minuciosa análise do processo acima referendado, manifestamos pelo prosseguimento do presente Processo de Inexigibilidade nº 011/2023, para a realização das fases finais, ante o exposto esta controladoria acompanha o parecer favorável da Procuradoria Geral do Município e **Atesta Regularidade** do feito, observando-se os prazos e disposições legais.

Retorne-se os autos para a Comissão Permanente de Licitação a fim de tomar conhecimento da presente manifestação.

Por fim, cumpro salientar que o presente parecer tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data, nos autos do processo administrativo.
Sem mais, é o parecer da Controladoria Geral do Município.

Crisópolis, 27 de abril de 2023.

Dionilson de Sena
Controlador Geral do Município

Jose Aparecido dos Santos Alves
Assessor da Controladoria
Decreto 038/2021



**PROCESSO DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 011/2023**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO
E PUBLICAÇÃO**

**CRISÓPOLIS-BA
MAIO - 2023**



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Considerando as informações, parecer, documentos e despachos contidos no Processo de Inexigibilidade nº 011/2023, **RATIFICO** a inexigibilidade reconhecida pela Procuradoria Geral do Município de Crisópolis - BA, para contratar com a empresa **INOVAR CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA**, objetivando a prestação de serviços especializada na Consultoria em Sistemas de Informação de Gestão em Saúde para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Crisópolis no Estado da Bahia, conforme especificado na proposta da contratada.

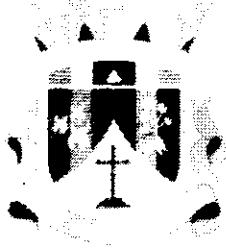
Esta retificação se fundamenta no Caput do artigo 25, II e §1º da Lei Federal nº 8.666/93 e artigo 13, em seu inciso III, descrita abaixo:

UNIDADE	ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
0901	2055	33903900-33903400	15001002-16000000

Nessa oportunidade determino a publicação deste ato.

Crisópolis - BA, 15 de maio de 2023.


LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA
Prefeito Municipal



Diário Oficial do MUNICÍPIO



ANO 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS - BA

A Prefeitura Municipal de Crisópolis, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2023 E EXTRATO DE CONTRATO Nº 035/2023



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



Gestor: Leandro Dantas De Jesus Costa
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação PM Crisópolis - BA

Leia o Diário Oficial do Município na Internet
ACESSO
www.indap.org.br





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO ASS:

Considerando as informações, parecer, documentos e despachos contidos no Processo de Inexigibilidade nº 011/2023, **RATIFICO** a inexigibilidade reconhecida pela Procuradoria Geral do Município de Crisópolis - BA, para contratar com a empresa **INOVAR CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA**, objetivando a prestação de serviços especializada na Consultoria em Sistemas de Informação de Gestão em Saúde para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Crisópolis no Estado da Bahia, conforme especificado na proposta da contratada.

Esta retificação se fundamenta no Caput do artigo 25, II e §1º da Lei Federal nº 8.666/93 e artigo 13, em seu inciso III, descrita abaixo:

UNIDADE	ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
0901	2055	33903900-33903400	15001002-16000000

Nessa oportunidade determino a publicação deste ato.

Crisópolis - BA, 15 de maio de 2023.

LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA
Prefeito Municipal

Rua 12 de Março, 84 - Centro - CEP: 48.480-000 - Crisópolis-Ba
Tel.: (75) 3443-2182 CNPJ 13.646.922/0001-12



PROCESSO DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 011/2023



CONTRATO, EXTRATO E
PUBLICAÇÃO

CRISÓPOLIS-BA
MAIO - 2023



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



apresentação da Prova de Regularidade para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu artigo 195, parágrafo 3º, Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF e Prova de Regularidade para com as Fazendas Estadual, Municipal e Federal (Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional) bem como, a Prova de Regularidade junto a Justiça do Trabalho.

3.3. A Contratante terá até 10 (dez) dias úteis a partir da data de emissão da Nota Fiscal, para a instrução e efetivo pagamento.

3.4. No ato do pagamento, a CONTRATANTE efetuará a retenção na fonte dos tributos e contribuições previstas em lei, desde que os mesmos sejam incidentes sobre o serviço executado.

3.5. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.6. É vedado qualquer reajuste de preços pelo prazo de 12 (doze) meses do contrato, exceto por força de legislação ulterior que o permita, porém, poderá haver revisão de valores, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do art. 65, II "d" e § 2º, da Lei nº 8.666/93, desde que demonstrado, por parte do prestador de serviços, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e /ou fato da administração, desde que imprevisíveis ou de difícil previsão.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

4.1. A CONTRATADA SE OBRIGA:

4.1.1. Garantir a prestação dos serviços descritos no objeto do presente contrato conforme especificações e obrigações dispostas no processo de Inexigibilidade nº xx/202x, que deu origem ao presente contrato, observando as condições ajustadas e especificações exigidas, cumprindo fielmente os termos deste instrumento e da Proposta apresentada, bem como obedecer aos parâmetros e rotinas estabelecidos de acordo com as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações;

4.1.2. Início da prestação dos serviços será em até 02 (dois) dias após a assinatura do contrato.

4.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

4.1.4. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, bem como substituir, **quando for o caso**, sem ônus adicionais e nos prazos já definidos em processo, contados da comunicação formal desta Administração, o(s) veículo(s) disponibilizado(s) cujo(s) padrão(ões) de qualidade, segurança e finalidade não se prestem ao seu fim específico.

4.1.5. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato, não

**INOVAR
CONSULTORIA &
ASSESSORIA
LTDA:
22129807000161**

Assinado digitalmente por INOVAR
CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA:
22129807000161
DN: CN=IN, O=INOVAR, S=BA, L=Santo Brígida,
OU=AC SOLUTI, Multiple vs.
OU=30014640000122, O=INOVAR, S=BA,
CN=CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA:
22129807000161
Resol: inovar Consultoria e Assessoria
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023-05-15 09:42:04
Font Reader Versão: 9.7.1

Centro – Crisópolis-Ba – CEP 48.480-000 – Tel. (75) 3443-2182
CNPJ 13.646.922/0001-12



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução da referida entrega.

4.1.6. Arcar com todas as despesas decorrentes da prestação de serviços do objeto deste Contrato, incluindo-se custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras despesas decorrentes da execução deste contrato.

4.1.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

4.1.8. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Crisópolis-Ba.

4.1.9. Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Crisópolis-Ba. sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.

4.1.10. Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Administração em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

4.1.11. Os serviços deverão ser prestados "in loco" no mínimo uma a duas vezes ao mês, com carga horária de no mínimo 08(oito) horas/dia de acordo com as necessidades da Administração;

4.1.12. Fornecer treinamento, sistema de informação ambulatorial à base de dados do DATASUS, SAI-SUS, SISAIH;

4.1.13. Realizar monitoramento dos indicadores de Vigilância em Saúde: SIM, SINASC, SINAN;

4.1.14. Realizar monitoramento dos indicadores de Vigilância relacionadas ao PQA-VS;

4.1.15. Treinamento suporte e alimentação dos Sistemas de Informação em Saúde (CNES, SAI/SUS, FPO, BPA, SIHD, SINASC, SIM, SINAN);

4.1.16. Realizar Treinamento, Capacitação e monitoramento do Prontuário Eletrônico do Cidadão;

4.1.17. Realizar suporte do Prontuário Eletrônico do Cidadão junto as Equipes de Saúde;

4.2. A ADMINISTRAÇÃO SE OBRIGA:

4.2.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

4.2.2. Fiscalizar e acompanhar o andamento da execução do contrato.

**INOVAR
CONSULTORIA &
ASSESSORIA
LTDA:
22129807000161**

Assinado digitalmente por INOVAR
CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA
22129807000161
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=BA, L=Salvador,
St=Bahia, OU=ICP SOLUTIF Multipla v6,
OU=Certificado, OU=INOVAR, R4 - Centro - Crisópolis-Ba - CEP 48.480-000 - Tel. (75) 3443-2182
CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA:
22129807000161
Razão: Inovar Consultoria e Assessoria
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023-06-15 09:42:29
Foxit Reader Versão: 9.7.1

R4 - Centro - Crisópolis-Ba - CEP 48.480-000 - Tel. (75) 3443-2182
CNPJ 13.646.922/0001-12



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



4.2.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada fornecimento do objeto do Contrato.

4.2.4. Providenciar o pagamento à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

4.2.5. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O Presente Contrato terá o prazo de vigência de **09 (nove) meses**, iniciando-se em **15 de maio de 2023**, e encerrando-se em **15 de fevereiro de 2024**.

CLÁUSULA SEXTA – DA FONTE DE RECURSOS

6.1. As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão de acordo com a seguinte Classificação Orçamentária, vigente no exercício 2023:

UNIDADE	ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
0901	2055	33903900-33903400	15001002-16000000

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Em caso de atraso injustificado no cumprimento dos prazos definidos neste Contrato, sujeitar-se-á a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato ou da nota de empenho.

7.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

7.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Contrato, em relação ao seu objeto, a Administração Municipal poderá garantir a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência será comunicada por escrito, por meio de ofício, sobre a existência de faltas leves, relacionadas com a execução do objeto contratual.

7.2.2. Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do empenho, no caso da contratada não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

7.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, que serão fixados pelo ordenador de despesas, a depender da falta cometida.

7.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**INOVAR
CONSULTORIA &
ASSESSORIA
LTD.A:
22129807000161**

Assinado digitalmente por INOVAR
CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA:
22129807000161
DN: C=BR, O=CP-Brasil, S=BA, L=Santa Brígida,
OU=AC @OLUTI Multiplas v5,
OU=38914840000123, OU=Videoconferencia,
OU=Certificado PPAJ, CN=INOVAR
CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA - Centro - Crisópolis-Ba - CEP 48.480-000 - Tel. (75) 3443-2182
22129807000161
Razão: Inovar Consultoria e Assessoria
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.05.15 09:42:56
Foxit Reader Versão: 9.7.1
CNPJ 13.646.922/0001-12



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



7.3. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Prefeitura Municipal de Crisópolis/Ba, descontar o seu valor da Garantia Contratual, **quando houver**, descontar de eventuais pagamentos devidos à contratada, cobrar administrativa ou judicialmente, pelo processo de execução fiscal, com os respectivos encargos previstos em lei.

7.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência.

7.5. Se o motivo da inexecução das obrigações ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Crisópolis/BA, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

7.6. Ocorrendo qualquer possibilidade de se exceder o limite percentual previsto no subitem 7.1., essa situação consistirá em motivo para que a Prefeitura Municipal de Crisópolis/Ba, rescinda unilateralmente o contrato, independentemente da aplicação das outras penalidades previstas no "caput".

7.7. As sanções previstas no "caput" poderão ser aplicadas simultaneamente, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.8. Pela recusa injustificada da contratada em assinar o Contrato e retirada da nota de empenho, ser-lhe-á aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor global de sua Proposta de Preços, garantida a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, conforme se vê abaixo:

8.1.1. A ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão deste Contrato.

8.1.2. O não cumprimento dos termos estabelecidos no Item 04 deste Contrato e seus subitens, ensejará a rescisão contratual.

8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3. A rescisão, administrativa ou amigável, será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos incisos II e IV do art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

8.5. Constituem motivos para rescisão do Contrato:

8.5.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

**INOVAR
CONSULTORIA &
ASSESSORIA
LTDA:
22129807000161**

Assinado digitalmente por INOVAR CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA:22129807000161
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=BA, L=Santo Brígida, OU=AC SOLUTI Múltipla v.5, OU=38014840000123, OU=Inovar Consultoria e Assessoria LTDA, CN=INOVAR CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA:22129807000161
Razão: Inovar Consultoria e Assessoria
Localização: Rua localização de assinatura a a q
Data: 2022-05-15 00:43:19
Fonte: Reader Versão: 9.7.1

Centro – Crisópolis-Ba – CEP 48.480-000 – Tel. (75) 3443-2182
CNPJ 13.646.922/0001-12



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



8.5.2. O atraso injustificado no início do serviço proposto.

8.5.3. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

8.5.4. A prática reiterada de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

8.5.5. A decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil.

8.5.6. A alteração social ou a modificação de finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução do contrato.

8.5.7. O protesto de título ou emissão de cheques sem suficiente provisão que caracterizem a insolvência da contratada.

8.5.8. O interesse público, devidamente justificado.

8.5.9. A suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra.

8.5.10. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

8.5.11. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, salvo nos casos de expressa autorização da Contratante.

CLÁUSULA NONA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

9.1. Fazem parte integrante e indissolúvel do presente contrato, como se nele efetivamente transcritos estivessem, os documentos a seguir relacionados do inteiro conhecimento das partes contratantes pelas mesmas devidamente rubricadas:

9.1.1. Todos os documentos anexados ao processo de inexigibilidade nº 011/2023.

9.1.2. A proposta da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Anna Karine Pena Paula Ribeiro, matrícula 5006, portaria 001-2022SMS.

10.2. O representante da CONTRATANTE anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

**INOVAR
CONSULTORIA &
ASSESSORIA
LTDA:
22129807000161**

Aterçado digitalmente por INOVAR
CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA.
22129807000161
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=BA, L=Santa
Eugênia, OU=AC SOLUTI Multiple v5,
OU=3001404000123, OU=Videoconferencia,
OU=Certificado PJA1, CN=INOVAR
CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA,
22129807000161, OU=ICP-Brasil, O=ICP-Brasil,
CN=INOVAR CONSULTORIA e Assessoria
Localização: que localizar de assinatura aqui
Data: 2023-06-15 09:44:02
Faxit Reader Versão: 9.7.1

Centro – Crisópolis-Ba – CEP 48.480-000 – Tel. (75) 3443-2182
CNPJ 13.646.922/0001-12



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



10.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

11.1. Todas as comunicações entre as partes, que impliquem em solicitação de fornecimento/prestação de serviços, controle de atendimento, reclamação, ou qualquer outra ocorrência digna de registro, serão feitas por escrito.

11.2. O presente contrato admite alterações, mediante termo aditivo, na forma do estabelecido no artigo 65 da Lei Nº 8.666/1993.

11.3. Passam a integrar o presente Contrato, para todos os efeitos legais, como se aqui estivessem transcritos, os anexos do processo de Inexigibilidade nº 011/2023 e a proposta da Contratada.

11.4. Caberá a CONTRATANTE a publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município, nos termos do § único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

11.5. A CONTRATADA responderá por toda e qualquer responsabilidade, mesmo que aqui não esteja descrita, mas que a legislação ou a aplicação deste contrato assim o impuser.

11.6. Fica eleito o Foro da comarca de Olindina-BA para dirimir as questões oriundas deste termo, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustado e contratado após lido e achado conforme, as partes, firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Crisópolis/BA, 15 de maio de 2023.

Leandro Dantas de Jesus Costa
 MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS
CONTRATANTE

Islaine dos Santos Faustino Oliveira
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

INOVAR CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA
 Josenildo da Silva Santos
INOVAR CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA
CONTRATADA

Assinado digitalmente por: INOVAR CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA: 22129607000161
 DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=BA, L=Santa Brígida, OU=MAC-SEI-UFTI-Multiplo v5, OU=3601464000123, CN=Josenildo da Silva Santos, OU=Certificado P2 A1
 CN=INOVAR CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA: 22129607000161
 Razão: Inovar Consultoria e Assessoria
 Localização: sua localização de assinatura aqui
 Data: 2023.05-15 09:44:36
 Font Reader Versão: 0.7.1

TESTEMUNHAS:

CPF nº _____
 João de Deus da Silva Junior
 RG 05775017-39 SSP/BA
 CPF. 961.375.095-91

CPF nº _____



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



EXTRATO DE CONTRATO Nº 035/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12

PROCESSO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2023.
CONTRATO: 035/2023.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na Consultoria em Sistemas de Informação de Gestão em Saúde para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Crisópolis no Estado da Bahia.

DATA DA CELEBRAÇÃO: 15 de maio de 2023.

VIGÊNCIA: 15/05/2023 até 15/02/2024.

CONTRATADO: INOVAR CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA, CNPJ: 22.129.807/0001-61.

VALOR: R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais), em parcelas mensais no valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

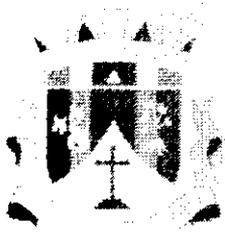
BASE LEGAL: Art. 25, Inciso II, § 1º c/c Art. 13, Inciso III da Lei 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE	ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
0901	2055	33903900-33903400	15001002-16000000

Crisópolis-BA, 15 de maio de 2023.


LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA
Prefeito Municipal



Diário Oficial do MUNICÍPIO



ANO 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS - BA

A Prefeitura Municipal de Crisópolis, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2023 E EXTRATO DE CONTRATO Nº 035/2023



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



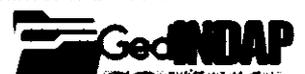
Gestor: Leandro Dantas De Jesus Costa
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação PM Crisópolis - BA

Leia o Diário Oficial do Município na Internet
ACESE
www.indap.org.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS - ESTADO DA BAHIA - RUA 16 DE MAIO, Nº 84, CENTRO, CRISÓPOLIS - BA, CEP: 48480-000



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <https://indap.org.br/>
Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema Versão: 2023 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/04/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS

3



EXTRATO DE CONTRATO Nº 035/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12

PROCESSO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2023.
CONTRATO: 035/2023.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na Consultoria em Sistemas de Informação de Gestão em Saúde para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Crisópolis no Estado da Bahia.

DATA DA CELEBRAÇÃO: 15 de maio de 2023.

VIGÊNCIA: 15/05/2023 até 15/02/2024.

CONTRATADO: INOVAR CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA, CNPJ: 22.129.807/0001-61.

VALOR: R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais), em parcelas mensais no valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

BASE LEGAL: Art. 25, Inciso II, § 1º c/c Art. 13, Inciso III da Lei 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE	ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
0901	2066	33903900 33903400	15001002 16000000

Crisópolis-BA, 15 de maio de 2023.

LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA
Prefeito Municipal

Rua 12 de Março, 84 - Centro - CEP: 48.480-000 - Crisópolis-Ba
Tel.: (75) 3443-2182 CNPJ 13.646.922/0001-12

